



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

## AUTOGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 17/2024

(De autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

### **INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 8º DA LEI Nº FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Agente de Contratação, cujo valor nominal será fixado através de ato próprio, a ser concedida para recompensar os servidores que venham a ser designados para atuar como Agente de Contratação, conforme determina o artigo 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

§ 1º O Agente de Contratação será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:

I - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 2º A gratificação será lançada pelo Departamento de Recursos Humanos em folha de pagamento aos servidores designados para esta finalidade, a partir do momento de sua designação.

Art. 2º O Agente de Contratação, Equipe de Apoio e os membros da Comissão de Contratação desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos.

Art. 3º A gratificação, paga juntamente aos vencimentos, será devida enquanto o servidor estiver designado para atuar como Agente de Contratação, sem prejuízo do recebimento de outras, vantagens e adicionais previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. A presente gratificação não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária.





# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

Art. 4º Fica alterada a redação do art. 3º e do § 2º do art. 4º da Lei nº 6.118/2015, que passa a ter o seguinte teor:

“Art. 3º A Gratificação pela Participação em Comissão de Deliberação Coletiva mencionada no inciso II do art. 1º da Lei de Concessão de Vantagens e Benefícios Pecuniários, cujo valor nominal será fixado através de ato próprio, será devida aos servidores efetivos designados a participarem das seguintes Comissões: Comissão de Contratação; Comissão de Desempenho Funcional; Comissão Parlamentar de Inquérito e Comissão Processante.

§ 1º A gratificação a que se refere o “caput” deste artigo somente será devida enquanto o servidor estiver participando da Comissão, não se incorporando aos vencimentos para nenhum efeito e não sendo acumulável entre as participações.

§ 2º A gratificação será lançada pelo Departamento de Recursos Humanos em folha de pagamento ao servidor designado através de Ato Administrativo, nos seguintes termos:

I - para Comissões Processantes e Parlamentares de Inquérito e Comissão de Sindicância, a partir da data da designação, sendo contabilizada mensalmente até a conclusão dos trabalhos, quando da apresentação do relatório final da Comissão;

II - para a Comissão de Desempenho Funcional, a partir da data de designação, sendo contabilizada mensalmente, durante a permanência do servidor na respectiva Comissão ou até o final do exercício em que tiver sido nomeado;

III - para Comissão de Contratação, a partir da data de designação, sendo contabilizada mensalmente, quando da Comissão de Contratação se fizer necessária.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024**

**GERSON ALVES DE SOUZA**  
Presidente

